PROTOCOLO
Reg. nº 02390 Hrs.
Livro nº 005 Fls. 33 v
Caçu 24 / 06 / 2002
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 24 / 06 / 2002
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 23/02, de 12/06/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre autorização para construção de alicerces de casas do "Programa Morada Nova" e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01/02.

Modifica o art. 2º do Projeto em estudo.

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 23/02, de 12 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** - O Valor da mão-de-obra somado ao valor do material, orçado para construção da unidade de alicerce é de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de junho de 2002.

Vereador ***Ubaldino Cardoso Pereira***
- Relator -

Justificativa:

A Emenda que ora apresentamos tem por escopo reduzir os valores para a construção dos alicerces, isso porque discutimos com profissionais da área donde colhemos subsídios, de maneira informal, que não gasta-se mais de R$ 600,00 por unidade de alicerce, assim como tivemos notícia de que em cidades vizinhas foi gasto não mais que este valor que ora colocamos via da presente emenda. Além do que, discutimos previamente com o Sr. Prefeito Municipal, gerando um pré-entendimento e um compromisso para que o valor de cada unidade de alicerce fosse reduzido para R$ 600,00. Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

PROTOCOLO
Reg. nº 02321 Hrs.
Livro nº 002 Fls. 330
Caçu, 24 / 06 / 2002
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 24 / 06 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 23/02, de 12/06/2002.
Autoria: *Chefe do Poder Executivo*
Dispõe sobre autorização para construção de alicerces de casas do "Programa Morada Nova" e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº 01 /02.

Acresce parágrafo único ao Artigo 3º, da presente propositura.

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 23/02, de 12 de junho de 2002, fica acrescido de parágrafo único, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá rever e reavaliar todas as reais e atuais condições dos beneficiários dos terrenos, observando se estes possuem os requisitos estabelecidos pelo Programa "Morada Nova" e pela Lei Municipal nº 1220/00, de 26 de maio de 2000."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de junho de 2002.

Vereadora *Sueli Freitas da Silva*
- Relatora -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária pelo fato de que é comum os donatários destes terrenos venderem suas unidades à terceiros, e, muitas das vezes, o comprador não é pessoa carente e necessitada deste benefício criado pelo Programa Habitacional do Governo Estadual. A revisão de todos os casos evitará que se pratique injustiça, dando à quem não necessita.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 24 / 06 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 25 / 06 / 2002
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 23 /02, de 12 de junho de 2002.

Dispõe sobre autorização para construção de alicerces de casas do "Programa Morada Nova" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir e doar às famílias carentes, já detentoras de unidades de terrenos no Loteamento "Jardim Água Fria", adquiras por doação, através da Lei Municipal nº 1220/00, de 26 de maio de 2000, a quantidade de 150 (cento e cinqüenta) alicerces, destinados ao Programa Habitacional do Governo do Estado de Goiás, denominado "Morada Nova".

Art. 2º. O valor da mão-de-obra somado ao valor do material, orçado para construção da unidade de alicerce é de R$.750,00 (setecentos e cinqüenta reais), totalizando o valor global de R$.112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1220/00, de 26 de maio de 2000, por mais 2 (dois) anos, contados do término do prazo ali previsto, para que os beneficiários de unidades de terrenos localizados no Loteamento "Jardim Água Fria", concluam suas construções.

Art. 4º. Os recursos para pagamento do valor constante do artigo segundo desta lei, serão de crédito advindo do orçamento da Prefeitura Municipal, lançados na contra 15.482.0022.1.034 - Construção de Casas Populares e elemento de despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em de de 2002.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1220/00, DE 26 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre aprovação do Loteamento **"Jardim Água Fria"** e autoriza doação de terrenos à família de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado proceder a aprovação, mediante decreto, de um loteamento municipal, com as seguintes características:

Parágrafo único - A quadra nº 11, mencionada no item VII, alínea l, do artigo 1º, fica com seus lotes indisponíveis para doação até o condicionamento da área da mesma para construção e posterior autorização legislativa.

I - denominação: "Jardim Água Fria";

II - área total do terreno: 96.800,00m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados);

III - número de Lotes: 256 (duzentos e cinqüenta e seis);

IV - número de Quadras: 11 (onze);

V - área mínima dos lotes: 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados);

VI - distribuição das área em metros quadrados (m2) e suas respectivas percentagens:

a) área de proteção do córrego.....4.527,02m2..... 4,6766735%
b) área em lotes.....48.966,10m2.....50,5848140%
c) área pública municipal.....11.237,54m2.....11,6090291%
d) área das ruas.....32.069,34m2.....33,1294834%
e) área total do terreno.....96.800,00m2..... .100,000000%

VII - número de quadras e unidade de parcelamento correspondente:

a) quadra nº 01.....16 lotes.....área 3.307,70m2
b) quadra nº 02.....24 lotes.....área 4.565,84m2
c) quadra nº 03.....24 lotes.....área 4.565,84m2
d) quadra nº 04.....24 lotes.....área 4.565,84m2
e) quadra nº 05.....24 lotes.....área 4.565,84m2
f) quadra nº 06.....24 lotes.....área 4.565,84m2
g) quadra nº 07.....24 lotes.....área 4.565,84m2
h) quadra nº 08.....24 lotes.....área 4.565,84m2
i) quadra nº 09.....24 lotes.....área 4.565,84m2
j) quadra nº 10.....24 lotes.....área 4.565,84m2
l) quadra nº 11.....24 lotes.....área 4.565,84m2

VIII - informações sobre o aspecto físico da gleba:

a) solo argiloso e arenoso;

b) vegetação existente pastagem;

c) recursos hídricos: existe na área banhando a parte inferior, o Córrego Água Fria;

d) topografia, declive acentuado.

IX - informações sobre Saneamento Básico e proteção aos recursos naturais:

a) sistema de abastecimento de água - SANEAGO. Será implantado conforme Termo de viabilidade fornecido pela SANEAGO.

b) sistema de esgoto sanitário: inicialmente serão construídas Fossas Sépticas e Sumidouros conforme Projeto Hidro-sanitário.

Art. 2º - O loteamento destina a urbanização específica de interesse social, visando proporcionar condições às famílias de origem humilde, de baixa renda familiar, sem qualquer qualificação profissional, com baixa escolaridade, inclusive analfabetos, a edificar sua casa própria e que se enquadram nas normas, fixadas por esta lei.

Parágrafo único - A qualificação e cadastramento das famílias beneficiárias, mencionadas no artigo, será realizada por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com a participação obrigatória de, no mínimo, 03 (três) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, respeitando-se a proporcionalidade das representações partidárias.

Art. 3º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar às famílias cadastradas no artigo anterior, para cada uma, uma unidade de terreno, observando os seguintes critérios, além dos mencionados naquele artigo:

I - a família donatária deverá comprovar, mediante apresentação de certidão ou documento:

a) que não possui nenhum outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu-GO, ou em qualquer outro Município, sendo que, com referência ao Município de Caçu, será comprovado com certidão negativa e com referência a outro Município, mediante declaração firmada pelo marido e mulher;

b) que tem residência fixa na cidade de Caçu-GO, por um período superior a dois (2) anos;

c) que tem domicílio eleitoral na cidade de Caçu-GO;

d) que os filhos, com idade suficiente e que ainda se encontram sob a guarda do casal, estão regularmente matriculados em escolas públicas;

II - a unidade de terreno doada, destina-se exclusivamente a construção de casa residencial, em alvenaria, com área mínima de 34,00m2 (trinta e quatro metros quadrados);

III - a construção deverá ser concluída no prazo máximo e improrrogável de dois (2) anos sob pena de reverter o imóvel ao Poder Público Municipal, e destinado à outra família.

§ 1º - Inicialmente a doação será formalizada por instrumento particular de compromisso de doação, com cláusula de inalienabilidade, firmado pelo Município de Caçu, através de seu Prefeito, o marido e a mulher representando a família donatária, imitindo-a de imediato, na posse precária do imóvel, possibilitando desde já, a edificação da casa própria.

§ 2º - No prazo de dois (2) anos e mediante apresentação do habite-se será outorgada a escritura definitiva do imóvel doado, com as seguintes condições:

I - figurará na escritura como donatários, marido e mulher, seja ou não casados;

II - constará da escritura a instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8º, § 5º), com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§ 3º - As despesas decorrentes da outorga da escritura bem assim registro e averbação serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 4º - O imóvel objeto de loteamento foi adquirido pelo Município de Caçu, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 39 e 40vº do livro nº 57, do 2º Tabelionato local, matriculada sob o nº 5.572, às fls. 150, do livro 2/Al do CRI local.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de maio de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

AGEHAB
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

PROGRAMA MORADA NOVA

PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES

CASA 2 QUARTOS - ÀREA CONSTRUÍDA : 38,73 m²

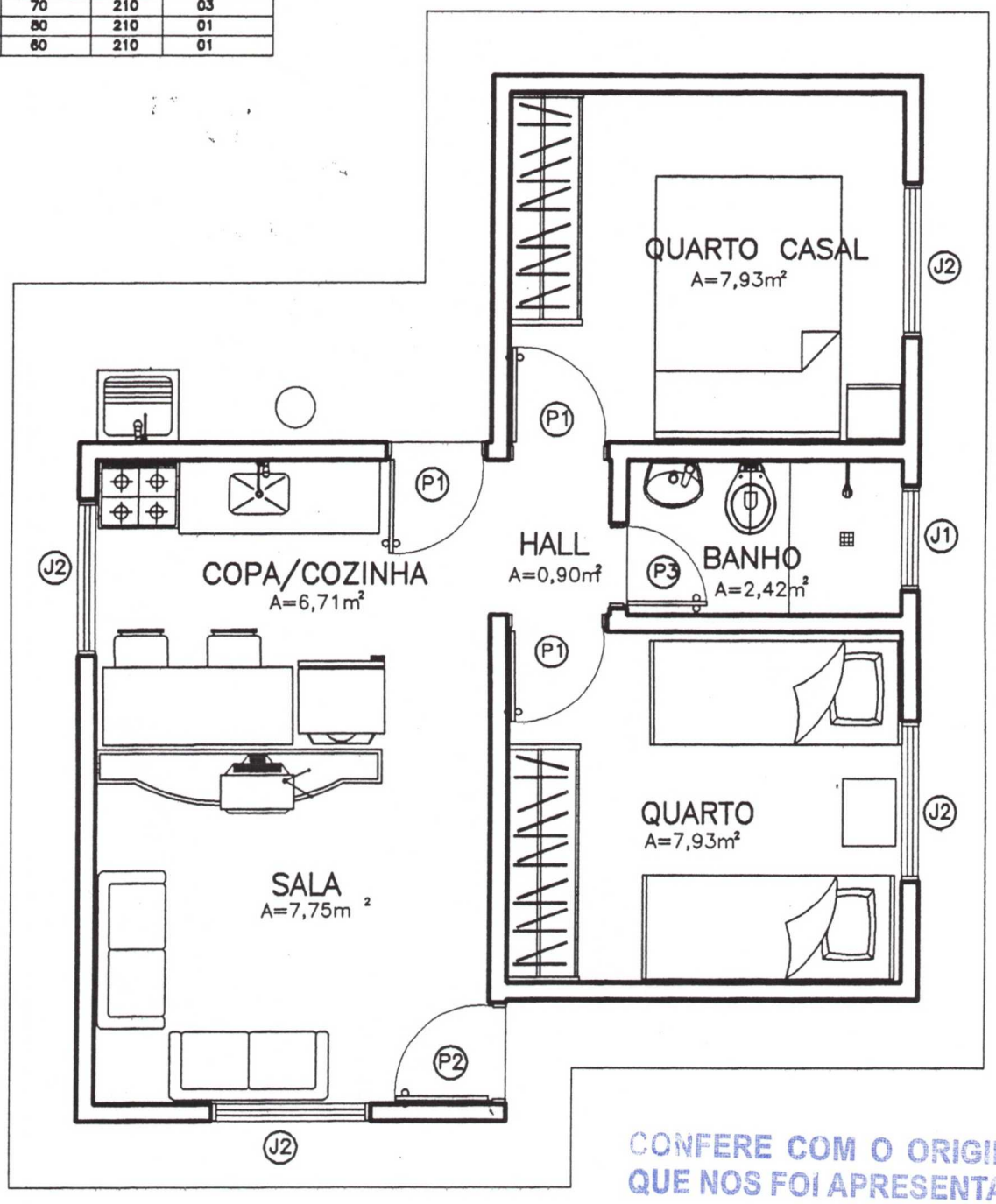
CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002

JANELAS:

TIPO	LARGURA	ALTURA	AUTURA DE MONTAR	QUANTIDADE
J1	80	40	180	01
J2	120	100	120	04

PORTAS:

TIPO	LARGURA	ALTURA	QUANTIDADE
P1	70	210	03
P2	80	210	01
P3	60	210	01



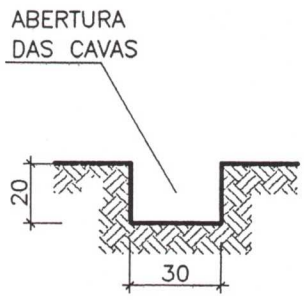
CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002
ASSINATURA

PLANTA BAIXA COM MOBILIÁRIO
esc.1:50

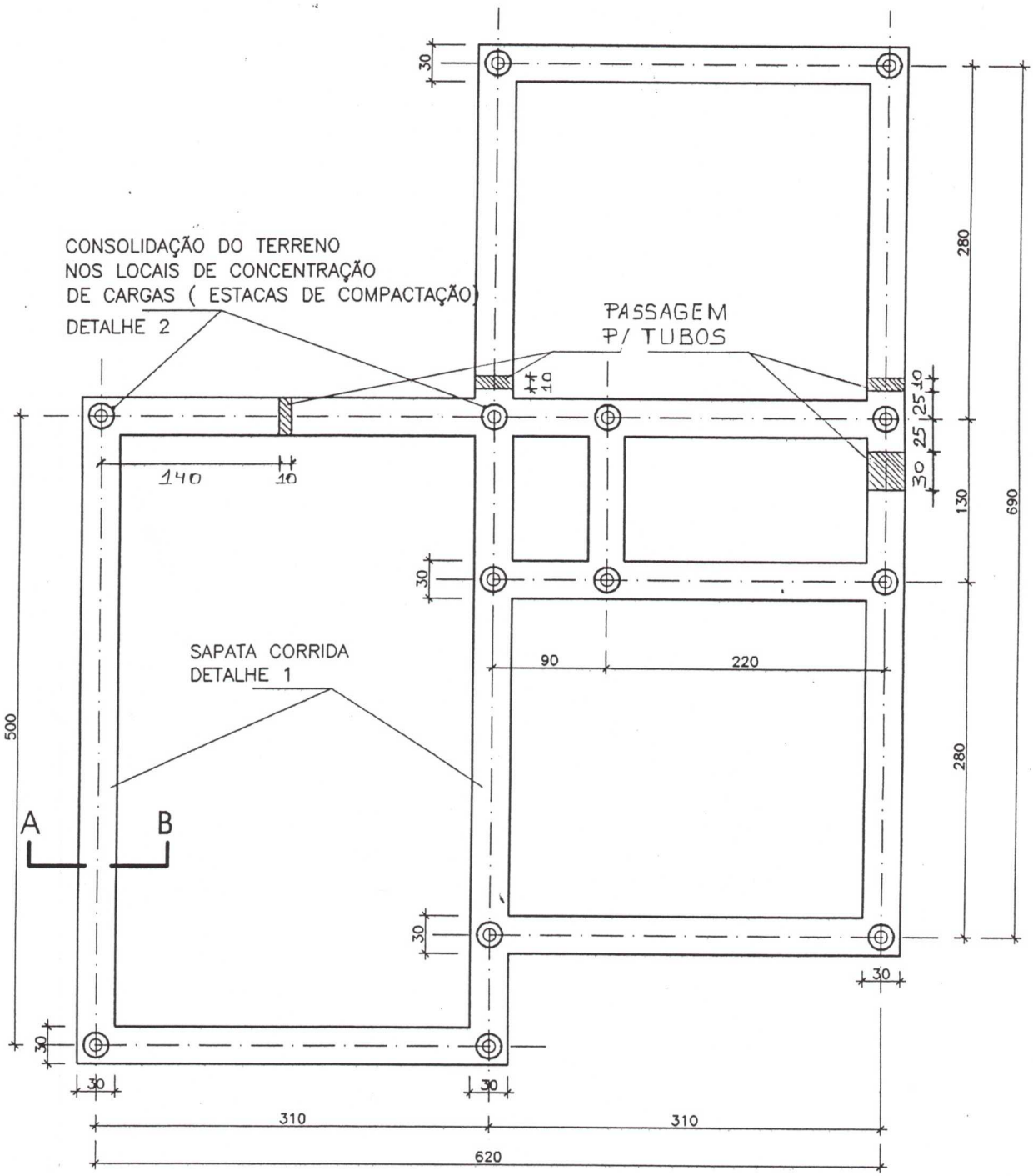
ARQUITETURA

CONTEÚDO :

GOVERNO DO ESTA
GOIÁS



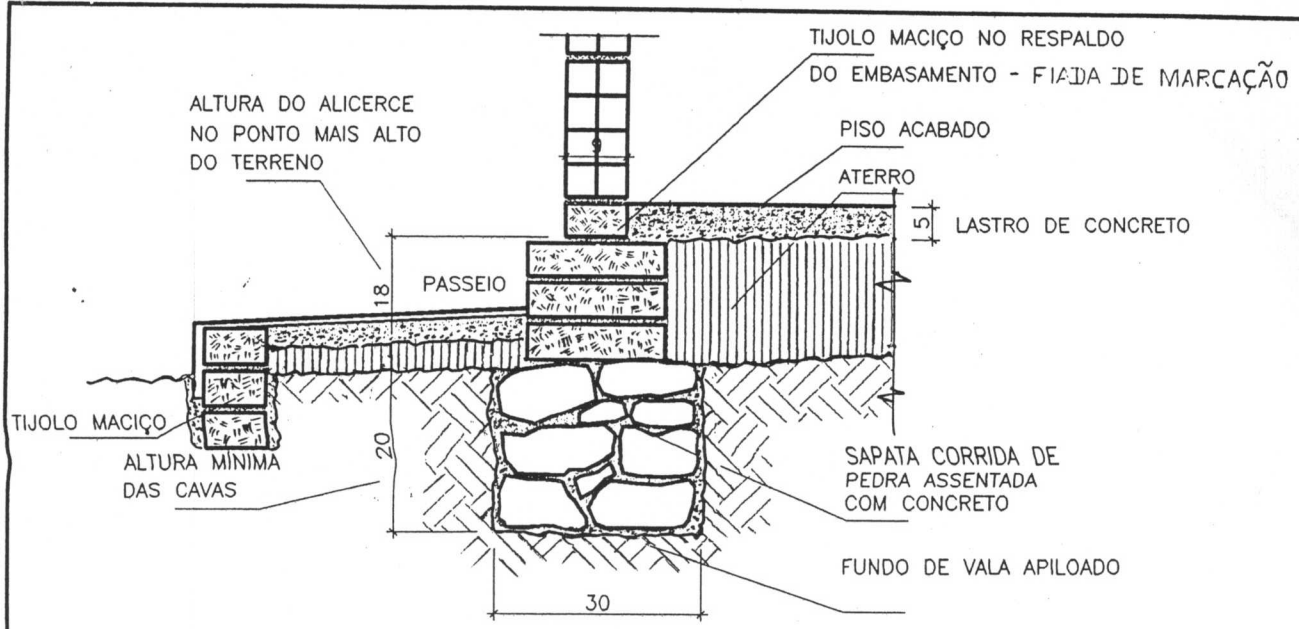
CORTE A/B - esc.1:25



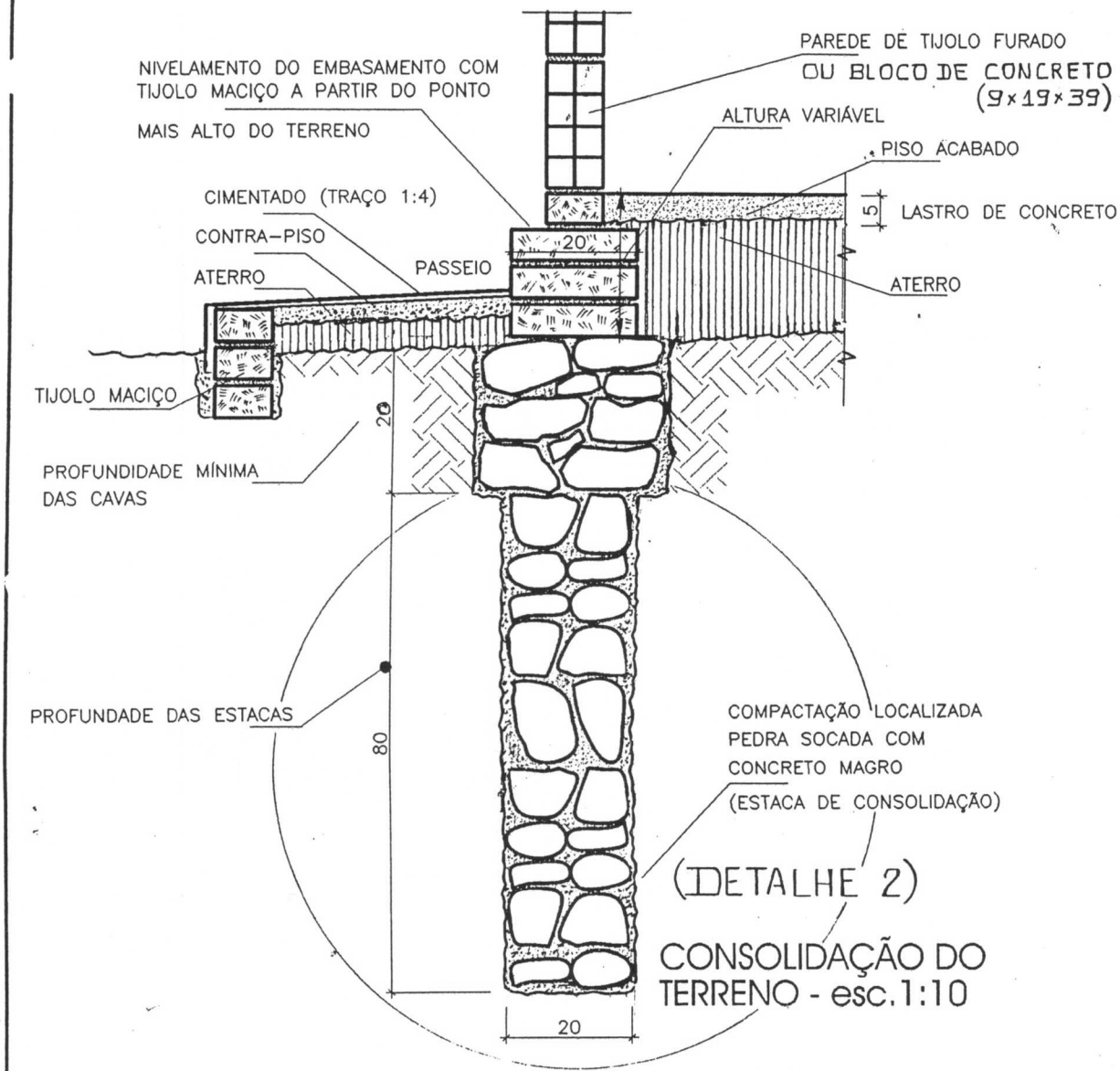
PLANTA - esc.1:50

CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10/06/2002
ASSINATURA

FUNDAÇÃO	CONTEÚDO : PLANTA DE ESCAVAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO GOIÁS



(DETALHE 1) – ALICERCE DE PEDRA - esc.1:10



(DETALHE 2)

CONSOLIDAÇÃO DO TERRENO - esc.1:10

FUNDAÇÃO UNIDADE HABITACIONAL AGEHAB-CS-2Q	CONTEÚDO : EMBASAMENTO COM TIJOLO MACIÇO E CONSOLIDAÇÃO DO TERRENO			GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB
ÁREA : 38,73M2	ESCALA : INDICADA	DATA : 05/2.001	PRANCHA : FOLHA	

MEMORIAL DESCRITIVO

Unidade Habitacional, unifamiliar, com sala, dois quartos, cozinha e banheiro, sendo a área construída de 38,73 m². Construção com materiais convencionais, em tijolo cerâmico, esquadrias metálicas, estrutura em madeira, telhas cerâmicas, reboco paulista e barra lisa no banheiro (h = 1.50m), piso cimentado liso, pintura PVA, instalações elétrica e hidro-sanitária completas.

ESPECIFICAÇÕES

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Serão executados, todos os serviços preliminares, indispensáveis à instalação da obra tais como: Barracão, ligações provisórias, placas, etc.

2.0 INFRA-ESTRUTURA

2.1 Movimento de Terra

2.1.1 O banheiro será locado na parte mais baixa do terreno, para facilitar o escoamento do esgoto. Nos lotes de esquina o afastamento lateral maior, deve ficar do lado das ruas.

2.1.2 As escavações para fundações terão dimensões tais que garantam a perfeita estabilidade da obra, não podendo, todavia, ter largura e profundidade inferiores a 0,30 e 0,20 m respectivamente; salvo em caso de assentarem sobre rocha contínua.

2.1.3 O fundo das valas será molhado e fortemente apiloado.

2.1.4 Os aterros deverão ser executados em camadas superpostas de no máximo 20 cm de espessura, umedecidas e fortemente apiloadas, com terra isenta de materiais orgânicos.

2.2 Fundações:

2.2.1 As fundações serão executadas com pedras para alicerce, assentadas sobre concreto traço 1: 4: 3 (cimento, areia e cascalho fino ou brita 1). Na execução do rejuntamento deve-se evitar a formação de ninhos entre a pedra e o concreto.

CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002
ASSINATURA

2.2.2 O embasamento será de tijolos maciços de 1 vez na espessura de 20cm assentados com argamassa de cimento e areia, no traço 1:8, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 cm, na parte mais alta do terreno, e o mesmo deverá terminar nivelado. A última fiada de tijolo maciço será em ½ vez e servirá de marcação da alvenaria de elevação.

2.2.3 Nos encontros de paredes e locais determinados no projeto, serão executados estacas de consolidação com diâmetro de 0,20 m e 0,80 m de profundidade, abertas com trado ou cavadeira , preenchidas e fortemente compactadas com 60% de pedra e 40% de concreto magro.

3.0 ESTRUTURA

3.1 Construção em tijolo cerâmico: as cintas de amarração serão executadas em tijolos maciços com duas fiadas assentadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1: 4, com dois ferros redondos corridos de 6,3 mm, em todas as paredes da unidade.

3.1.1 Sobre os vãos das portas e janelas, existirão vergas de concreto armado, de 10x10 cm, com 02 ferros de 6.3 mm. O sobrepasse além da medida do vão será de 20 cm para cada lado.

3.2 Construção em bloco de concreto: a cinta de amarração e a verga poderão se executadas em fiada única , em canaleta 9x19x39, armada com 2 ferros 6.3 mm e concretadas no traço : 1: 3 : 3 (cimento, areia, pedra.).

4.0 PAREDES

4.1 As paredes externas e internas serão executadas com tijolos cerâmicos furados ou bloco de concreto 9x19x39.

4.2 A argamassa de assentamento será de cimento, areia e cal hidratada, no traço 1: 6: 2. Sendo 1 de cimento, 6 de areia e 2 de cal.

5.0 COBERTURA

5.1 A estrutura será em madeira de lei da região, sem brocas, brancos e empenos ou estrutura metálicas.

5.2 A cobertura propriamente dita, será executado com telhas cerâmicas, tipo colonial Plan ou biplan (telha romana) de 1ª qualidade sem empenas, leves, sonoras e coloração uniforme.

CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002
ASSINATURA

5.3 No encontro das duas águas, deverá ser evitado corte de telhas, preferindo o uso de telhas inteiras. As cumeeiras e os cordões de arremate dos beirais serão assentados com argamassa de cimento e areia, 1:4.

5.4 Nos oitões serão colocados ripões de madeira de 15cm, com acabamento em pintura esmalte ou óleo.

6.0 ESQUADRIAS

6.1 As portas internas e externas serão em ferro laminado, em chapa nº 20, ou venezianas comerciais, dotada de fechadura de boa qualidade.

6.2 As janelas serão em ferro cantoneira, ou veneziana comereial conforme detalhes em projeto. O material a empregar deverá ser novo, limpo, perfeitamente desempenado, sem nenhum defeito de fabricação e com tratamento prévio com antioxidante.

7.0 REVESTIMENTOS

7.1 As paredes externas, em tijolo cerâmico serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, com 5mm de espessura e revestidas externo e internamente com reboco paulista, em argamassa de cimento, areia e cal hidratada traço 1:6: 2 . As paredes em bloco de concreto só serão chapiscadas externamente, e revestidas interna e externamente com reboco paulista .

7.2 As paredes do banheiro, até a altura de 1,50m e sobre a pia e tanque (h = 0,60m), serão revestidas com barra lisa, em argamassa de cimento e areia, traço 1:4, com adição de óxido de ferro amarelo.

8.0 PAVIMENTAÇÃO

8.1 Todos os pisos em contato com o solo receberão um lastro de concreto no traço 1:3: 6, com 0,05m de espessura, nivelado e acabado com desempenadeira.

8.2 O revestimento do piso no banheiro será em cimentado liso queimado no traço 1:4, com adição de óxido de ferro amarelo.

8.3 Todo o perímetro da casa terá passeio de proteção com largura determinada no projeto.Será executa em lastro de concreto magro 1:3:6 (cim. ar. Ped.) com acabamento em argamassa desempenada traço 1:4 com espessura mínima de 1 cm.

CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002
ASSINATURA

9.0 VIDROS

9.1 Os vidros a serem utilizados serão do tipo fantasia, desempenados, de espessura uniforme, não devendo apresentar bolhas, rachaduras ou qualquer defeito.

10.0 INSTALAÇÕES E APARELHOS

10.1 Instalações Hidro-Sanitária:

10.1.1O reservatório será alimentado diretamente da rede pública, por tubulação de PVC soldável. Haverá neste caso kit cavalete e torneira de bóia.

10.1.2 Todas as saídas das torneiras, registros e braços de chuveiro serão em PVC com bucha de latão.

10.1.3 Tubos e conexões de PVC para água e esgoto: marca Isdralit, Fortilit, Akros ou similar, sendo as conexões da mesma fabricação do tubo, assim como as caixas sifonadas e ralos.

10.1.4 Vaso sanitário: de louça, auto sifonado, marca Ideal Standard, Logasa, Icasa ou similar, padrão popular.

10.1.5 Lavatório: de louça, tamanho médio, marca Ideal Standard, Logasa, Icasa ou similar, padrão popular.

10.1.6 Caixa de descarga: de plástico, com volume de 9 litros, externa, marca Astras, Isdralit, Akros ou similar.

10.1.7 Caixa d'água: de fibro-cimento ou PVC, com capacidade para 500 litros marca Eternit, Brasilit, Precon ou similar.

10.1.8 Torneiras e registros: serão metálicos, marca: Primavera, Fabrimar, Ico ou similar padrão popular.

10.1.9 Papeleira e saboneteira: de louça, medindo 15x15 cm, marca Ideal Standard, Logasa ou Icasa.

10.1.10 Caixa de gordura: pré-moldada ou PVC com capacidade para 18 litros marca Tigre, Astra, Akros ou similar.

CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002
ASSINATURA

10.1.11 A pia da cozinha será em mármore sintético nas dimensões de 0,50 x 1,20; marca Decoralita, Marmotec, Forasa ou similar. Será assentada sobre paredes de alvenaria de ½ vez, no bordo livre é encaixada em 5 cm na alvenaria de elevação, do outro lado.

10.1.12 O tanque será em concreto pré-moldado, apoiado em paredes de alvenaria de ½ vez ou placas de concreto.

10.1.13 A fossa será em alvenaria de tijolo maciço revestido com cimento liso queimado à colher. A tampa será de concreto armado, nas dimensões indicadas em projeto de detalhes. Poderá ser feitas em forma cilíndrica, com anéis em placas de concreto tubular e nas dimensões tais que, mantenha o volume exigido no projeto.

10.1.14 O sumidouro será em tijolo maciço ½ vez, a crivo, e tampa de concreto armado, nas dimensões de acordo com o projeto. No respaldo do sumidouro é imprescindível o assentamento de 04 fiadas de tijolos maciços de 1 vez, em seu perímetro para apoio da tampa de concreto. A profundidade será de 4,00 m com diâmetro de l, 20 m.

10.1.15 O conjunto fossa-sumidouro será locado conforme a inclinação do terreno. Quando forem locados na frente, a borda do sumidouro estará a 50 cm das divisas; quando nos fundos, estará a 1,50m das divisas.

10.1.16 No sumidouro, as três primeiras fiadas de tijolos para apoio, não serão em crivo, será assentada depois do agulhamento, com massa de cimento /areia no traço 1:4.

10.2 Instalações Elétricas:

10.2.1 A alimentação de energia elétrica será aérea do padrão de medição até a fachada principal da casa, continuando aérea sob a estrutura da cobertura até o quadro de distribuição, sendo embutida somente na descida da parede, em eletroduto de PVC ou mangueira apropriada.

10.2.2 O padrão para medição deverá ser de acordo com as normas da CELG.

10.2.3 Deverá ser feito aterramento do quadro de distribuição ao neutro da instalação, bem como deverá ser deixada ponta para aterramento do chuveiro, através do neutro da tomada.

10.2.4 O quadro de distribuição será em caixa galvanizado, com vedação, sem tampa, com capacidade para três (3) circuitos monofásicos, conforme o projeto, com disjuntores de 15 e 20 amperes, sendo um (1) de reserva.

CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002

10.2.5 Em todas as prumadas a fiação será embutida na parede em eletrodutos de PVC ou mangueira apropriada.

10.2.6 Os fios serão de revestimento plástico, tipo antichama, marca Ficap, Reisplas, Condugel ou similar.

10.2.7 Serão colocados pendentes com soquetes, nos pontos para iluminação, os mesmos deverão ter 40 cm de comprimento.

10.2.8 No banheiro será colocada uma tomada para ducha elétrica, conforme projeto.

10.2.9 As tomadas e interruptores serão de embutir, com espelho, marca Pial, Iriel, Fame ou similar, padrão popular. As caixas serão de ferro esmaltado 4"x2".

11 PINTURA

11.1.1 Todas as paredes revestidas com reboco paulista receberão tinta latex PVA em duas demãos.

11.1.2 As esquadrias de ferro serão previamente lixadas e receberão uma demão de antioxidante e duas demãos de tinta a óleo ou esmalte sintéticos.

11.1.3 Rodapé em pintura a óleo ou esmalte da cor do cimentado liso.

12 COMPLEMENTAÇÃO

12.1 Limpeza da obra e remoção de entulhos:

Após o término dos serviços, será executada a limpeza total da casa, com lavagem de todos os pisos e peças, entregando todos os aparelhos limpos, testados e em perfeito funcionamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NOS FOI APRESENTADO
10 / 06 / 2002
ASSINATURA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 23/02, de 12/06/2002.
Autoria: *Chefe do Poder Executivo Municipal*
Dispõe sobre autorização para construção de alicerces de casas do "Programa Morada Nova" e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para construção de alicerces de casas do "Programa Morada Nova" e dá outras providências. Ao analisarmos a matéria em tela concluímos por sua legalidade e constitucionalidade, no entanto, entendemos ser necessária a propositura da Emenda que ora apresentamos, visando deixar a matéria justa. A redação gramatical, a nosso ver, é satisfatória.

Assim sendo, desde que respeitada a Emenda apresentada por esta relatoria, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de junho de 2002.

Vereadora *Sueli Freitas da Silva*
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 23/02, de 12/06/2002.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo Municipal***
Dispõe sobre autorização para construção de alicerces de casas do "Programa Morada Nova" e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para construção de alicerces de casas do "Programa Morada Nova" e dá outras providências. Ficou constatado, por esta relatoria que o Orçamento Programa vigente contém dotação própria para suportar as eventuais despesas com a realização das construções previstas na presente matéria. Mediante pesquisa e informações conseguidas por esta relatoria de que o custo de cada unidade de alicerce poderia ser reduzido, buscamos um entendimento prévio com o Executivo Municipal, para reduzirmos o custo para o valor apresentado na Emenda de nossa autoria, redução esta que não contraria as normas ditadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo contrário, é louvada. Assim sendo, desde que respeitada a Emenda apresentada, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de junho de 2002.

Vereador ***Ubaldino Cardoso Pereira***
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348